

LEI Nº

**1352**

PROCESSO Nº

**328-AB**

**LEI n.º 1352 de 14 de Outubro de 1974**

Dispõe sobre recuo de alinhamento para alargamento das ruas que menciona

O doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá;

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para serem expropriadas por via amigável ou judicial, nas ruas abaixo mencionadas, faixas de terrenos nas dimensões previstas e consignadas como se seguem:

I — uma faixa de 2 m. (dois metros) de largura, de ambos os lados, das ruas Flaminio Lessa, Tamandaré, Moraes Filho, Feijó, Comendador João Galvão, Comendador Rodrigues Alves, José Bonifácio, Almirante Barroso, Santa Clara e Marechal Deodoro.

II — uma faixa, em toda a extensão do lado de numeração par da rua Rafael Brotero, com as dimensões constantes da planta que integra esta Lei, necessária à uniformização da largura da citada rua.

Artigo 2.º — As licenças para edificação, reconstrução, reforma ou conserto, só serão concedidas sob a condição de não ocupação das áreas limitadas no artigo 1.º, desta Lei, ou de demolição da frente dos prédios que nelas se encontrem, procedendo-se a novo alinhamento para a obra, obedecendo o recuo estipulado em cada caso.

Artigo 3.º — As áreas referidas no artigo 1.º, somente irão incorporar-se ao domínio público, e servirão à finalidade prevista nesta Lei, após decretar-se a sua expropriação e serem efetivamente indenizados os respectivos proprietários.

Artigo 4.º — Ficam expressamente revogadas as seguintes Leis: n.º 328, de 22.11.55; n.º 381, de 10.10.56; n.º 719, de 22.06.62; n.º 732, de 05.07.62 e n.º 920, de 08.03.66, bem como outras normas legais pertinentes.

Artigo 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P. M. de Guaratinguetá, 14 de outubro de 1974

Walter de Oliveira Mello — Prefeito

*Eco 02-11-74*

Publicada nesta Prefeitura, na data supra

*N.º 1.824*

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º X